



## Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ: 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO



Lei nº 168/04.

**EMENTA:** Concede abono do FUNDEF aos professores do ensino fundamental.

**O Chefe do Poder Executivo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica concedido aos professores do ensino fundamental do Município de Jatobá o seguinte abono do FUNDEF:

- I - ao professor de nível médio caberá abono de R\$ 276,61 (Duzentos e setenta e seis reais e sessenta e um centavos);
- II - ao professor de nível superior caberá abono de R\$ 331,43 (trezentos e trinta e um reais e quarenta e três centavos);
- III - ao professor de nível superior, ocupante de função gratificada, caberá abono de R\$ 441,90 (quatrocentos e quarenta e um reais e noventa centavos);
- IV - ao professor de nível superior com pós-graduação, caberá abono de R\$ 348,00 (trezentos e quarenta e oito reais).

Art. 2º - O abono de que trata o artigo anterior tem caráter temporário e excepcional, restringindo-se ao mês de dezembro do ano de 2003, não implicando em aumento ou incorporação salarial.

Art. 3º - Os recursos financeiros para acorrer às despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação: 05.00 - Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes - 05.01 - Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes - 12.364.016.2025 - Vencimentos dos Docentes - 319011 - Vencimentos e Vantagens - Pessoal Civil.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de dezembro de 2003.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

João Gomes de Araújo  
- Prefeito -

Esta Lei foi publicada em 13/01/2004, nos termos do art. 99 da Lei Orgânica Municipal.

Climério Tadeu Araújo de Lima  
- Chefe de Gabinete -